



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO NS - Nº 01/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Regulamento Geral dos Laboratórios do *campus* Nova Suíça do CEFET-MG.

A Presidente da Congregação do *campus* Nova Suíça, do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando o que foi deliberado na 1ª Reunião extraordinária da Comissão de Gestão de Laboratórios, realizada em 26 de novembro de 2024, e aprovado na 1ª Reunião extraordinária da Congregação do Campus Nova Suíça, realizada em 29 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o regulamento geral dos laboratórios do Campus Nova Suíça do CEFET-MG.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor em 29 de janeiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Cláudia Gomes França
Presidente da Congregação do Campus Nova Suíça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA

**REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS NOVA SUÍÇA DO
CEFET-MG**

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais de gestão e uso dos laboratórios de ensino e pesquisa vinculados ao *campus* Nova Suíça.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São considerados laboratórios os locais que contribuem para a construção e produção do conhecimento nas ciências, engenharias, humanidades, linguagens, artes e cultura, e cujas atividades de ensino, pesquisa e extensão configuram-se por seu caráter experimental, tecnológico e formativo. Esses espaços se destinam a:

- a) operação de equipamentos e manipulação de ferramentas, objetos e substâncias;
- b) uso do corpo e do espaço;
- c) prática esportiva;
- d) criação e produção artística e literária;
- e) experimentos sensoriais e de sonoridades;
- f) criação e emprego de mídias digitais;
- g) práticas editoriais;
- h) criação e produção gráfica e audiovisual;
- i) práticas de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- j) elaboração de materiais didáticos e de divulgação científica, oficinas de práticas de ensino e pesquisa.

Art. 3º Para as finalidades deste Regulamento, consideram-se:

I. Usuário(a): docente; técnico administrativo; discente dos três níveis de ensino - médio-técnico, graduação e pós-graduação; pesquisador visitante; colaboradores terceirizados e público externo, desde que autorizados e/ou em presença de supervisor das atividades.

II. Supervisor(a): docente; técnico administrativo; estagiário; bolsista; integrante de projeto de ensino, pesquisa e extensão ou programa de pós-graduação.

III. Coordenador(a) Executivo de Laboratório do Departamento: servidor(a) efetivo(a) definido(a) pelo Departamento atuando para assegurar as condições de funcionamento, acesso e utilização do laboratório ou grupo de laboratórios sob sua coordenação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA

IV. Coordenador(a) Geral de Laboratórios do Departamento: servidor(a) efetivo(a) definido(a) pelo Departamento responsável por apoiar e coordenar os trabalhos do(s) coordenador(es) executivo(s) de seu departamento e por realizar trabalho de comunicação e representação institucional dos laboratórios dos Departamentos junto a outros departamentos e setores no âmbito do CEFET-MG e demais instituições.

V. Coordenação de Gestão de Laboratórios do *campus* Nova Suíça (GLABNS): servidor responsável pelas atribuições descritas no Art. 2º da Portaria DIR nº 286/2020 - GDG.

VI. Comissão de Gestão de Laboratórios do *campus* Nova Suíça (CGLABNS): unidade responsável por supervisionar, implementar e desenvolver as políticas, programas e planos institucionais referentes à gestão dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do *campus*, e por outras atribuições constantes na Portaria DIR nº 290/2021 - GDG.

VII. Recurso: qualquer bem (permanente ou de consumo), equipamento ou material que pode ser utilizado como meio ou finalidade de estudos, ensino, pesquisa e extensão.

VIII. Alocação: disponibilização de horário para uso dos laboratórios para disciplinas e outras atividades ali desenvolvidas.

IX. Compartilhamento: disponibilização eventual de horário e uso de laboratórios e seus recursos para usuários externos ao Departamento vinculados ou não à Instituição, cabendo ao Departamento definir a necessidade de acompanhamento por um supervisor.

Art. 4º A GLABNS se encarregará da gestão institucional dos laboratórios, no que diz respeito a:

- a) acompanhar o cumprimento deste regulamento geral;
- b) delinear as diretrizes para os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, a partir das definições estabelecidas pela Diretoria de Planejamento e Gestão;
- c) dar suporte aos Coordenadores Gerais de Laboratórios de Departamentos e Coordenadores Executivos de Laboratório dos Departamentos, em assuntos técnicos e administrativos;
- d) garantir o funcionamento dos laboratórios para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A gestão dos laboratórios, no âmbito dos Departamentos, ficará a cargo de servidores efetivos lotados nos Departamentos.

§ 1º. A fim de viabilizar a execução eficiente do disposto no caput do art. 5º, a gestão de laboratórios será realizada por meio de coordenações com funções executivas, em número



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA**

que atenda à necessidade de cada departamento, e uma coordenação geral de laboratórios por departamento.

§ 2º. Ao coordenador geral de laboratórios caberá, em consonância ao disposto no art. 3º:

I – coordenar o trabalho dos coordenadores executivos de laboratórios de seu departamento;

II – encaminhar propostas de ampliação, modernização e adequação de ambientes e laboratórios aprovadas em assembleia de Departamento à apreciação de instâncias externas ao departamento;

III – orientar e prestar informações aos Coordenadores Executivos de Laboratórios e demais membros de seu departamento sobre trâmites relativos à captação e/ou utilização de recursos para aquisição, recebimento e manutenção de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como realização de obras para os laboratórios do departamento a que estiver vinculado;

IV – auxiliar a Chefia e a Subchefia do Departamento no acompanhamento e atualização do inventário de patrimônio dos laboratórios do departamento;

V – representar o departamento na CGLABNS e em reuniões convocadas para tratar de assuntos relativos à gestão de laboratórios por outras instâncias da instituição;

VI – atuar como fiscal de contratos em processos de aquisições, exceto quando atuar como solicitante em tais processos;

VII – manter o departamento informado sobre os trabalhos da CGLABNS, bem como sobre prazos e procedimentos para realização de cadastro anual de pedidos de aquisições.

§ 3º. Aos coordenadores executivos de laboratórios caberá:

I – coordenar um laboratório ou um grupo de laboratórios, conforme a conveniência e necessidade de cada departamento;

II – providenciar e acompanhar a realização de captação e utilização de recursos para aquisição, recebimento e de manutenção de equipamentos, material permanente e de consumo e realização de obras para os laboratórios do departamento a que estiver vinculado, seja por meio de processos de compras, editais de fomento, convênios ou outros meios cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA

III – realizar abertura e, quando necessário, acompanhamento do andamento de chamados para manutenção da infraestrutura do(s) laboratório(s) sob sua responsabilidade, como pequenas instalações e reparos;

IV – elaborar e apresentar propostas de ampliação, modernização e adequação dos laboratórios sob sua coordenação para apreciação em assembleia de departamento e eventual encaminhamento às demais instâncias competentes, conforme julgar necessário;

V – zelar pelo bom uso do(s) laboratório(s) sob sua responsabilidade e pelo cumprimento dos horários das atividades nele(s) previstas;

VI – registrar as ocorrências relativas à utilização do(s) laboratório(s) sob sua responsabilidade, comunicando-as à Chefia de Departamento;

VII – propor alterações no(s) regulamento(s) específico(s) do(s) laboratório(s) sob sua coordenação para apreciação em assembleia de departamento e eventual encaminhamento às demais instâncias competentes, conforme julgar necessário;

VIII – auxiliar a Chefia de Departamento e as Coordenações de Curso na organização de horários de atividades regulares do departamento a serem realizadas no laboratórios sob sua coordenação, quando necessário.

§ 4º. No caso de laboratório compartilhados por mais de um departamento, a gestão de laboratório poderá ser realizada de forma rotativa, conforme conveniência dos departamentos que compartilham o laboratório.

Art. 6º O uso e compartilhamento dos laboratórios deve acontecer de forma ampla a acolher as demandas internas e externas ao Departamento, desde que em acordo com este regulamento geral e com procedimentos e normas específicas dos laboratórios.

Art. 7º Caberá aos Departamentos, por meio Portaria exarada pela Chefia do Departamento após aprovação da Assembleia, a definição de normas e procedimentos específicos para aquisição de bens e serviços, compartilhamento, reserva e uso de cada um de seus laboratórios, em conformidade com os espaços físicos, mobiliários, insumos e acervos técnicos, detalhando:

- a) necessidade de vestimentas e uso de equipamentos de proteção individual, para operação de equipamentos, manuseio de objetos e manipulação de substâncias;
- b) capacidade máxima de usuários;
- c) horários de funcionamento;
- d) relação de materiais, equipamentos e ferramentas;
- e) estratégias de segurança e controle de riscos;
- f) periodicidade de ações de manutenção e reposição de insumos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA**

- g) gestão dos resíduos gerados;
- h) sinalização adequada de substâncias, equipamentos e instalações elétricas.

Parágrafo único. Os procedimentos para reservas de espaços e usos de equipamentos de laboratórios serão definidos pela Chefia de Departamento, podendo ser delegados para os Coordenadores Gerais ou Coordenadores Executivos de Laboratório quando necessário à sua gestão eficiente.

CAPÍTULO III - DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º Os laboratórios devem ser utilizados para fins acadêmicos e/ou de interesse do CEFET-MG, nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 9º A utilização dos laboratórios do *campus* Nova Suíça é permitida mediante autorização da Chefia de Departamento, com a devida comunicação aos Coordenadores Executivos dos respectivos laboratórios. O acesso é concedido para:

- a) Alunos do CEFET-MG regularmente matriculados;
- b) Servidores do CEFET-MG;
- c) Pessoal de apoio do CEFET-MG;
- d) Público externo.

CAPÍTULO IV - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 O horário de funcionamento dos laboratórios, definido pelos Departamentos, deve contemplar os turnos manhã, tarde e/ou noite, conforme a disponibilidade do Departamento.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO

Art. 11 A utilização dos laboratórios de ensino é prioritária para as aulas das disciplinas ofertadas pelo respectivo Departamento.

Parágrafo único – Após a definição dos horários dos componentes curriculares dos cursos, serão agendadas as demais atividades acadêmicas e extracurriculares nos laboratórios.

Art. 12 O usuário e/ou supervisor é responsável pelo zelo dos recursos do laboratório.

Parágrafo único – O usuário e/ou supervisor se compromete a comunicar à respectiva Coordenação Executiva sobre qualquer anormalidade ocorrida para que se solicitem providências junto às instâncias responsáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA

CAPÍTULO VI - DO COMPARTILHAMENTO, RESERVAS E USO

Parágrafo único. Os procedimentos para compartilhamento, reservas de espaços e equipamentos dos laboratórios serão definidos pelo Regulamento de Uso dos Laboratórios de cada Departamento.

CAPÍTULO VII – DA SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 13 Para solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Planejamento e Gestão, no que diz respeito a:

- a) aquisição de acervo técnico;
- b) aquisição de peças de reposição;
- c) aquisição de insumos;
- d) contratação de serviços de manutenção, instalação e calibração.

CAPÍTULO VIII - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 14 As seguintes condutas são proibidas durante a utilização dos laboratórios do *campus* Nova Suíça:

- a) praticar qualquer tipo de discriminação;
- b) utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam;
- c) desrespeitar os servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as) do CEFET-MG;
- d) abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos sem autorização do Coordenador Executivo do Laboratório;
- e) alterar a disposição do mobiliário e a disposição de máquinas e equipamentos sem autorização do Coordenador Executivo do Laboratório.

CAPÍTULO XI – DA CONDUTA

Art. 15 É de responsabilidade dos supervisores manter a conduta adequada dos usuários, de acordo com a atividade desenvolvida nos laboratórios.

Art. 16 Ao final de cada aula ou atividade desenvolvida, o supervisor deve garantir que o laboratório esteja em condições adequadas para uso posterior, de acordo com os procedimentos e normas estabelecidos no âmbito dos regulamentos específicos do respectivo laboratório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA

CAPÍTULO XII - REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 17 Deve-se respeitar este Regulamento, bem como os avisos de segurança, as indicações de perigo e demais informativos sobre normas de conduta e uso específico de cada laboratório.

Art. 18 A utilização de vestimentas e equipamentos de proteção devem seguir as exigências presentes nas normas específicas de uso de cada laboratório.

Art. 19 Além dos equipamentos de proteção, as normas de uso específicas devem ser observadas durante todas as práticas, de modo a garantir a máxima segurança aos usuários nos laboratórios.

Art. 20 Os riscos existentes nos laboratórios devem ser de conhecimento de todos aqueles que os acessarem, mesmo que não estejam realizando nenhuma atividade prática.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Art. 21 O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento implicará ao usuário infrator a aplicação das penalidades previstas nos Regimentos Disciplinares do CEFET-MG e/ou na Lei 8.112/90.

Art. 22 Quando constatados problemas decorrentes de má utilização, uso incorreto ou atos de violência e/ou vandalismo, provocados por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e obrigado(s) a ressarcir os danos causados.

CAPÍTULO IX - DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 23 As normas e os procedimentos específicos dos laboratórios devem ser encaminhadas às chefias de departamento e à CGLABNS, para que sejam disponibilizadas em canais oficiais e compartilhadas com os usuários.

Parágrafo único. Cabe à CGLABNS a atualização constante do regulamento geral; aos Coordenadores Gerais de Laboratório do Departamento dar acesso e visibilidade do regulamento aos usuários nas instalações dos laboratórios.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria do *campus* Nova Suíça que tomará as providências cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DO CAMPUS NOVA SUÍÇA**

Art. 25 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Ficam revogadas todas as normas gerais dos laboratórios previamente exaradas nos âmbitos dos Departamentos.



RESOLUÇÃO CCNS/CPG/CD/CEFET-MG Nº 1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

(Assinado digitalmente em 06/02/2025 14:45)

CLAUDIA GOMES FRANCA

DIRETOR - TITULAR

DCNS (11.55)

Matrícula: ###815#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/02/2025** e o código de verificação: **8a47169ce1**